

VOTO Nº 7/2025/DIREC
Documento nº 02500.001788/2025-22

I. Caracterização do Processo

Processo: 02501.005831/2024-38.

Interessados: Coordenação de Legislação - COCOL.

Assunto: Autorização para realização de processo de participação social sobre regulamentação de procedimento administrativo de ação arbitral no âmbito da ANA.

II. Descrição do Objeto

1. O objeto desta deliberação é a manifestação quanto à dispensa do Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e ao processo de participação social (consulta e audiência pública), relativos à minuta de regulamento que dispõe sobre “procedimentos administrativos para resolução de conflitos entre titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos do setor regulado pela ANA, por meio de Procedimento Administrativo de Ação Arbitral”, quando envolvam a interpretação e a aplicação das normas de referência da ANA sobre saneamento básico.

III. Contextualização da Proposta

2. A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou o Marco Legal do Saneamento e conferiu novas atribuições à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para conduzir ações de mediação ou arbitragem¹.

3. A gênese do processo ora debatido consta do Processo nº 02500.004854/2023 e seu afastamento da matéria que trata de ação mediadora foi solicitada no Voto nº 178/2023/DIREC (02500.062326/2023). Dessa forma, a regulamentação das competências para mediação e arbitragem de conflitos pela ANA foi desenvolvida separadamente, tendo-se regulamentado, primeiramente, a mediação regulatória, por meio da Resolução ANA nº 209, de 9 de setembro de 2024, e seus respectivos procedimentos internos, por meio da Portaria ANA

¹ Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020:

*“Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
(...)”*

“§ 5º A ANA disponibilizará, em caráter voluntário e com sujeição à concordância entre as partes, ação mediadora ou arbitral nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico;” (grifos nossos)



nº 507/2024, que trata dos fluxos internos, e da Portaria ANA nº 544/2024, que designa a equipe de mediadores da ANA.

4. A proposta de regulamentação de ação de arbitragem foi desenvolvida de forma conjunta pela Coordenação de Legislação (COCOL/SSB) e pela Coordenação de Mediação, Conciliação e Arbitragem (COMCA) da Procuradoria Federal, a partir de texto elaborado por consultoria contratada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (Nota Técnica nº 16/2024/COCOL/SSB - Documento nº 02500.067471/2024-78).

5. O tema proposto está presente na Agenda Regulatória 2025-2026, aprovada pela Resolução nº 277 de 2024, no eixo 9 – Saneamento Básico, macrotema “Atos normativos procedimentais”, meta 9.12, com previsão de finalização no primeiro semestre de 2025.

6. Conforme a Portaria nº 477/2024, que aprovou o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA, propostas de resolução que já constem na Agenda Regulatória da Agência prescindem de passar pela Etapa 1 de abertura de processo de elaboração de atos normativos. Dessa forma, o processo em epígrafe encontra-se na Etapa 2 de relatório de AIR e minuta de ato normativo.

IV. Das manifestações no Processo

7. As manifestações no processo estão em conformidade com o “Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA”.

i. Da manifestação da área técnica proponente

8. A Superintendência de Regulação de Saneamento Básico (SSB) demonstrou existir ampla base legal para a atuação desta Agência em relação à temática, havendo, consequentemente, um rebatimento imediato dessas competências legais nas atribuições previstas no Regimento Interno (Nota Técnica nº 16/2024/COCOL/SSB, Documento nº 02500.067471/2024-78).

9. Após apresentação das justificativas e motivações para elaboração de regulamento sobre o tema da arbitragem, a SSB esboçou o problema regulatório nos seguintes termos:

“Nesse sentido, o problema regulatório da ação arbitral é o mesmo da ação mediadora, uma vez que ambos os institutos foram criados para contrapor o aumento do custo de transação dos atores do setor de saneamento básico, em decorrência da judicialização, causando prejuízos à sociedade” (item 14 da Nota Técnica nº 16/2024/COCOL/SSB).

10. Conforme ressaltado pela SSB, pretende-se, por meio da ação arbitral, oferecer aos legitimados uma decisão administrativa sobre as controvérsias que envolvam a interpretação e a aplicação das normas de referência da ANA sobre o saneamento básico.

11. A SSB enfatizou a recomendação de que o instituto da arbitragem seja utilizado após a tentativa de autocomposição por meio da ação mediadora, caso esta última resulte



infrutífera. Apesar da recomendação, importante ressaltar que ambos os processos são autônomos e independentes, e podem começar a qualquer momento, a depender da ação voluntária dos interessados².

12. Ademais, a área técnica proponente afirmou ser dispensável a elaboração de AIR, nos limites que estabelece o Decreto nº 10.411/2020, particularmente no inciso III, do art. 4º, haja vista se tratar de ato normativo de baixo impacto.

13. Em 30 de dezembro de 2024, a SSB apresentou cronograma das atividades a serem desenvolvidas, incluindo-se a realização de consulta interna, consulta pública e audiência pública, com previsão de publicação do ato normativo em junho de 2025 e esclareceu que os procedimentos internos da ação arbitral serão definidos por meio de portaria, a exemplo do que foi feito com o processo de mediação regulatória³.

14. Em 8 de janeiro de 2025, houve apresentação da minuta aos Assessores dos Diretores e advieram algumas sugestões de aprimoramento do texto normativo, as quais foram devidamente detalhadas na NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/COCOL/SSB, porém que não resultaram em alterações de mérito da minuta, dispensando nova avaliação da matéria pela Procuradoria, e sem alterações no cronograma proposto em 30 de dezembro de 2024.

ii. Da manifestação da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG)

15. Em atendimento à consulta realizada pela área técnica proponente, a ASREG concluiu que a manifestação da área proponente cumpriu os requisitos da Resolução ANA 186/2024 (Nota Técnica nº 27/2024/CMARR/ASREG, Documento nº 02500.067809/2024-91).

iii. Da manifestação da Procuradoria Federal junto à ANA

16. A Procuradoria Federal junto à ANA concluiu pela possibilidade da edição do ato regulatório proposto, manifestando-se pela continuidade do processo (Parecer nº 00285/2024/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, Documento nº 00765.000752/2024).

v. Da manifestação do Diretor Supervisor

17. O Diretor supervisor deu ciência e encaminhou para providências necessárias à deliberação da Diretora Colegiada⁴.

vi. Da distribuição para Relatoria

² NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/COCOL/SSB - Documento nº 02500.001084/2025-50

³ NOTA TÉCNICA Nº 17/2024/COCOL/SSB - Documento nº 02500.072972/2024-76, de 30 de dezembro de 2024.

⁴ DESPACHO Nº 891/2024/FS - Documento nº 02500.069838/2024-98 e DESPACHO Nº 2/2025/FS - Documento nº 02500.000169/2025-11



18. A SGE encaminhou o presente processo a esta Diretora para fins de relatoria, nos termos do Despacho nº 1037/2024/SGE (Documento nº 02500.070058/2024-91), de 11 de dezembro de 2024, conforme sorteio realizado na mesma data.

V. Voto da Relatora

19. Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos na instrução do mesmo estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de fidedignidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído em conformidade com o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios desta Agência, esta Diretora se manifesta favoravelmente à dispensa do Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), com base nos argumentos apresentados pela área proponente e validados pela ASREG, e à abertura de consulta (interna e pública) e audiência, tendo como subsídios os documentos técnicos presentes nos autos, e minuta de ato normativo anexo à NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/COCOL/SSB (Documento nº 02500.001084/2025-50).

Brasília, 14 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA ARGOL
Diretora

